

三、[……]

四、警察總局局長輔助聯合行動指揮官行使其職務，並可在法定情況下行使聯合行動指揮官的職能。

五、[……]”

第二條
生效

本法律自二零二一年二月一日起生效。

二零二零年十二月十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年十二月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. [...].

4. O Comandante-geral dos SPU coadjuva o Comandante de Acção Conjunta no exercício das suas funções, podendo exercer as funções de Comandante de Acção Conjunta, nos casos determinados por lei.

5. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovada em 17 de Dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳 門 特 別 行 政 區
第 26/2020 號法律

修改第 9/2002 號法律《澳門特別行政區
內部保安綱要法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改第9/2002號法律

經第1/2017號法律修改的第9/2002號法律第十條、第十三條、第十四條、第十五條及第二十一條修改如下：

“第十條
安全委員會的組成

一、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 26/2020

**Alteração à Lei n.º 9/2002 — Lei de Bases da Segurança
Interna da Região Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 9/2002

Os artigos 10.º, 13.º, 14.º, 15.º e 21.º da Lei n.º 9/2002, alterada pela Lei n.º 1/2017, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Composição do Conselho de Segurança

1. [...]:

1) [...]:

2) [...]:

3) [...]:

4) [...]:

- | | |
|-------------------|--|
| (五) [.....] | 5) [...]; |
| (六) 民航局局長; | 6) O presidente da Autoridade de Aviação Civil; |
| (七) 海事及水務局局長。 | 7) O director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. |
| 二、[.....] | 2. [...]: |
| (一) 市政署市政管理委員會主席; | 1) O presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais; |
| (二) [.....] | 2) [...]; |
| (三) [.....] | 3) [...]; |
| (四) [.....] | 4) [...]; |
| (五) [.....] | 5) [...]; |
| (六) [.....] | 6) [...]; |
| (七) 懲教管理局局長; | 7) O director dos Serviços Correccionais; |
| (八) [.....] | 8) [...]; |
| (九) [.....] | 9) [...]; |
| (十) [.....] | 10) [...]. |
| 三、[.....] | 3. [...]. |
| 四、[.....] | 4. [...]. |
| 五、[.....] | 5. [...]. |
| 六、[.....] | 6. [...]. |

Artigo 13.º

第十三條
內部保安體系的組成

Composição do sistema de segurança interna

一、澳門特別行政區內部保安體系由下列公共機構組成:

1. Compõem o sistema de segurança interna da RAEM os seguintes organismos públicos:

- (一) 警察總局;
- (二) 海關;
- (三) 治安警察局;
- (四) 消防局;
- (五) 司法警察局;
- (六) 澳門保安部隊事務局;
- (七) 澳門保安部隊高等學校;
- (八) 民航局, 但限於空中交通安全範疇;
- (九) 海事及水務局, 但限於行使海事當局權力;

- 1) Os Serviços de Polícia Unitários;
- 2) Os Serviços de Alfândega;
- 3) O Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 4) O Corpo de Bombeiros;
- 5) A Polícia Judiciária;
- 6) A Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 7) A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;
- 8) A Autoridade de Aviação Civil, no âmbito da segurança do transporte aéreo;
- 9) A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, no exercício da autoridade marítima;

(十) 懲教管理局，但限於監務或監務技術範疇。

二、如其他公共機構按照第七條(十)項規定的應變計劃參與已啟動的民防架構，亦被視為澳門特別行政區內部保安體系的組成部分。

第十四條

保安部隊及保安部門

一、保安部隊由上條第一款(三)項、(四)項、(六)項及(七)項所指的公共機構組成。

二、保安部門由上條第一款(一)項、(二)項、(五)項及(十)項所指的公共機構組成。

第十五條

聯合行動指揮官

一、如內部保安威脅的嚴重程度導致須動用多個實體時，經行政長官批示啟動聯合行動，並由聯合行動指揮官領導和指揮。

二、保安司司長擔任聯合行動指揮官，但行政長官另有指定者除外。

三、聯合行動指揮官可在評估當前危機的特徵後，將聯合行動指揮的職權，授予具有適當技術及行動能力的行動負責人，從而作出有效的應對及恢復正常秩序。

四、[原第二款]

第二十一條

禁用名稱、標誌或制服

禁止任何自然人或法人使用可能與第十三條所指的公共機構所使用的名字、名稱、標誌、徽號、制服或任何識別標誌產生混淆的名字、名稱、標誌、徽號、制服或識別標誌。”

第二條

更新提述

一、所有在法律或規章條文中對“軍事化部隊及治安部門”的提述，視為對“組成內部保安體系的公共機構”的提述。

10) A Direcção dos Serviços Correccionais, no âmbito prisional ou das técnicas prisionais.

2. Consideram-se também como integrando o sistema de segurança interna da RAEM os demais organismos públicos que, segundo os planos de contingência previstos na alínea 10) do artigo 7.º, participam na estrutura da protecção civil, quando activada.

Artigo 14.º

Forças e serviços de segurança

1. Constituem forças de segurança os organismos públicos constantes das alíneas 3), 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo anterior.

2. Constituem serviços de segurança os organismos públicos constantes das alíneas 1), 2), 5) e 10) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Comandante de Acção Conjunta

1. Quando a gravidade das ameaças para a segurança interna determinar o emprego combinado de várias entidades, a acção conjunta é activada por despacho do Chefe do Executivo e é subordinada à direcção e ao comando do Comandante de Acção Conjunta, doravante designado por CAC.

2. Salvo designação em contrário do Chefe do Executivo, cabe ao Secretário para a Segurança o cargo de CAC.

3. O CAC, avaliadas que sejam as características específicas da crise em presença, pode delegar a competência do comando de acção conjunta num responsável da operação, que tenha adequada capacidade técnica e operacional, para dar uma resposta eficaz e repor a normalidade.

4. [Anterior n.º 2].

Artigo 21.º

Proibição de uso de designação, sinal ou uniforme

É proibido o uso, por parte de qualquer pessoa singular ou colectiva, de nome, designação, logotipo, insígnia, uniforme ou qualquer outro sinal distintivo que possa ser confundido com os usados pelos organismos públicos constantes do artigo 13.º»

Artigo 2.º

Actualização de referências

1. Todas as referências a corporações e serviços de segurança constantes de disposições legais ou regulamentares, são consideradas como feitas a organismos públicos que compõem o sistema de segurança interna.

二、第9/2002號法律第六條第二款中對“部隊或部門”的提述，視為對“公共機構”的提述。

三、第9/2002號法律中對“聯合指揮”的提述，視為對“聯合行動指揮”的提述。

四、第9/2002號法律第十六條第一款中對“聯合指揮的指揮官”的提述，視為對“聯合行動指揮官”的提述。

第三條
生效

本法律自二零二一年二月一日起生效。

二零二零年十二月十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年十二月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. A referência a força ou serviço constante do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2002 é considerada como feita a organismo público.

3. As referências a comando conjunto constantes da Lei n.º 9/2002 são consideradas como feitas a comando de acção conjunta.

4. A referência a comandante do comando conjunto constante do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 9/2002 é considerada como feita a Comandante de Acção Conjunta.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovada em 17 de Dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.